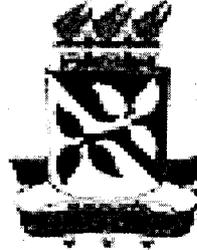


	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo nov/2015	
	Título do Documento Escola de Medicina Veterinária Fazenda Experimental II de Entre Rios	Revisão 03	Folha i/21



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

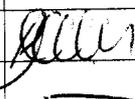
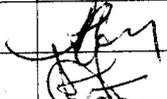
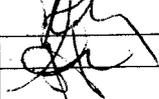
**LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DOS AMBIENTES DE
TRABALHO**

**ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA
FAZENDA EXPERIMENTAL II DE ENTRE RIOS**

**Laudo Novembro/2015
Revisão 03**

- **INSALUBRIDADE**
- **PERICULOSIDADE**
- **RADIAÇÃO IONIZANTE, GRATIFICAÇÃO DE
TRABALHOS COM RAIOS-X OU SUBSTÂNCIAS
RADIOATIVAS**

	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho		Laudo nov/2015	
	Título do Documento		Revisão	Folha
	Escola de Medicina Veterinária Fazenda Experimental II de Entre Rios		03	ii/21

CONTROLE DAS REVISÕES				
Rev. N°	Descrição Sumária	Responsável	Assinatura	Data
00	Emissão inicial para Aprovação	Eng. Ana Lúcia P. de C. Ribeiro		08/11/2012
		Eng. Rives Borges		
01	Revisão geral	Eng. Ana Lúcia P. de C. Ribeiro		05/05/2015
		Eng. Claudia Maria do N. Mota		
02	Revisão páginas 16/21;17/21	Eng. Ana Lúcia P. de C. Ribeiro		21/05/2015
		Eng. Claudia Maria do N. Mota		
03	Revisão páginas 18/21;19/21	Eng. Ana Lúcia P. de C. Ribeiro		11/11/2015
		Eng. Cláudia Maria do N. Mota Coimbra		
Área SMURB/UFBA	Elaboração: Ana Lúcia P. de C. Ribeiro Claudia Maria do N. Mota Coimbra			

	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho		Laudo nov/2015	
	Título do Documento		Revisão	Folha
	Escola de Medicina Veterinária Fazenda Experimental II de Entre Rios		03	iii/21

REQUISITANTE: Superintendência de Pessoal — SPE da UFBA

EXECUTANTE: Serviço Médico Universitário Rubens Brasil – SMURB

ASSUNTO: Avaliação técnica para identificação de possíveis agentes de riscos ambientais insalubres, perigosos, de radiação ionizante, gratificação de trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas.

DADOS DA UNIDADE AVALIADA

ÓRGÃO/UNIDADE: ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA FAZENDA EXPERIMENTAL II DE ENTRE RIOS.

CNPJ: 15.180.714/0001-04

GRAU DE RISCO: 2

CNAE: 8532-5.

ATIVIDADES: Pesquisas e estudos

ENDEREÇO: Fazenda Experimental de Entre Rios II – Entre Rios- Bahia

DATA DA AVALIAÇÃO: 24 de março de 2015



	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho		Laudo nov/2015	
	Título do Documento		Revisão	Folha
	Escola de Medicina Veterinária Fazenda Experimental II de Entre Rios		03	iv/21

SUMÁRIO

I – OBJETIVO.....	5
II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	5
III – DEFINIÇÕES.....	6
1. Atividades e Operações Insalubres.....	6
2. Riscos Ambientais.....	6
2.1. Agentes Físicos.....	6
2.2. Agentes Químicos.....	7
2.3. Agentes Biológicos.....	7
3. Tempo de Exposição.....	7
4. Avaliação Qualitativa.....	7
5. Avaliação Quantitativa.....	8
6. Atividades e Operações Perigosas.....	8
7. Equipamento de Proteção Individual – EPI.....	9
8. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC.....	9
8.1. Extintores de Incêndio.....	9
8.2. Sinalização de Segurança.....	10
IV – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS.....	10
V – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS.....	11
VI – RESPONSABILIDADES.....	12
VII – METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO.....	12
VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	13
LAUDO.....	15
Fazenda Experimental Entre Rios.....	16
Fazenda Experimental Entre Rios.....	17
Fazenda Experimental Entre Rios.....	18
Fazenda Experimental Entre Rios.....	19
Fazenda Experimental Entre Rios.....	20
Fazenda Experimental Entre Rios.....	21



	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho		Laudo nov/2015	
	Título do Documento		Revisão	Folha
	Escola de Medicina Veterinária Fazenda Experimental II de Entre Rios		03	5/21

I – OBJETIVO

Este Laudo de Avaliação Ambiental tem por objetivo caracterizar as condições insalubres e perigosas no âmbito da Universidade Federal da Bahia – Escola de Medicina Veterinária, Fazenda Experimental II Entre Rios – Entre Rios, para avaliação de concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade, gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 – Cap. II. Seção II. Subseção IV - Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas - Art. 68 a 72;
- Lei nº 8.270 de 19 de dezembro de 1991 – Art.12, Incisos I e II e seus Parágrafos;
- Orientação Normativa nº 06 de 18 de março de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece Orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas, e dá outras providências;
- Lei nº 6.514/77 que introduz alterações no Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Portaria Ministerial nº 3.214/78, que regulamenta a Lei nº 6.514/77, instituindo as Normas Regulamentadoras – NR's;
- Norma Regulamentadora nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres;
- Norma Regulamentadora nº 16 – Atividades e Operações Perigosas;
- Norma Regulamentadora nº 17 – Ergonomia;
- Norma Regulamentadora nº 23 – Proteção contra incêndios;
- Lei nº 12.740, de 08 de dezembro de 2012, define os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas;
- Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993 - Regulamenta a concessão do adicional de irradiação ionizante de que trata o § 1º do art. 12da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991;



	Tipo do Documento	Código do documento Laudo nov/2015	
	Título do Documento	Revisão 03	Folha 6/21

Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho

Escola de Medicina Veterinária
Fazenda Experimental II de Entre Rios

- Portaria nº 453, de 01 de junho de 1998 - MS/SVS - Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.
- CNEN-NN-3.01, Setembro/2011 – “Diretrizes básicas de proteção radiológica”.
- E demais normas, leis, decretos ou similares, quando necessário.

III – DEFINIÇÕES

1. Atividades e Operações Insalubres

O Art. 189 da CLT define:

Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza e condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

2. Riscos Ambientais

Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função da sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador (item 9.1.5 da Norma Regulamentadora – NR-9).

2.1. Agentes Físicos

Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais,



	Tipo do Documento	Código do documento Laudo nov/2015		
	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho		Revisão 03	Folha 7/21
	Título do Documento Escola de Medicina Veterinária Fazenda Experimental II de Entre Rios			

temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não-ionizante, bem como o infra-som e o ultra-som (item 9.1.5.1 da NR-9).

2.2. Agentes Químicos

Consideram-se agentes químicos as substâncias, os compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição possam ter contato ou ser absorvido pelo organismo através da pele ou por ingestão (item 9.1.5.2 da NR-9).

2.3. Agentes Biológicos

Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus entre outros (item 9.1.5.3 da NR-9).

3. Tempo de Exposição

Conforme o Art. 9º da Orientação Normativa nº 6/2013:

I - exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II - exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e

III - exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor;

4. Avaliação Qualitativa



	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho		Laudo nov/2015	
	Título do Documento		Revisão	Folha
	Escola de Medicina Veterinária Fazenda Experimental II de Entre Rios		03	8/21

Este método consiste em verificar criteriosamente o uso de determinados agentes de risco (Físicos, Químicos e ou Biológicos), que não possuam limites de tolerância na legislação brasileira, mas que são contemplados na NR – 15 – Atividades e Operações Insalubres, fazendo-o através de pesquisas, desde que identificada a sua presença em inspeção técnica realizada no ambiente de trabalho, seja ele físico químico ou biológico, com possibilidades de agredir o organismo do trabalhador exposto, levando em consideração principalmente: as condições do ambiente de trabalho; as condições e tempo de exposição ou contato com o agente; a composição e agressividade do agente.

5. Avaliação Quantitativa

Desenvolvida através de medições técnicas, mediante a utilização de instrumentação específica, cujos resultados são avaliados e comparados a parâmetros definidos na NR - 15 - Atividades e Operações Insalubres, em seus Anexos 01. Ruído Contínuo e Intermitente; 02. Ruído de Impacto; 03. Limites de Tolerância para Exposição ao Calor; 05. Radiações Ionizantes; 07. Radiações Não Ionizantes; 08. Vibrações; 11. Agentes Químicos cuja Insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho; 12. Limites de Tolerância para poeiras minerais, ou em Normas internacionais.

6. Atividades e Operações Perigosas

São consideradas atividades e operações perigosas aquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, radiações ionizantes e eletricidade.

A NR-16 estabelece os critérios para a sua concessão de acordo com os seus Anexos:

Anexo 1: Atividades e Operações Perigosas com Explosivos;

Anexo 2: Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis;



	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Laudo nov/2015	
	Título do Documento	Revisão	Folha
	Escola de Medicina Veterinária Fazenda Experimental II de Entre Rios	03	9/21

Anexo 3: Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas.

O Decreto 93.412/86 estabelece critérios para a concessão do adicional para energia elétrica de acordo com seu anexo:

Anexo: Quadro de atividades / Área de risco.

7. Equipamento de Proteção Individual – EPI

EPI é todo dispositivo de uso individual, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador. Deve ser fornecido gratuitamente ao servidor, de acordo com o risco a que está submetido e, em perfeito estado de conservação e funcionamento (NR-6). É responsabilidade das chefias orientarem o servidor para o porte adequado do EPI e cobrar o seu uso.

8. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC

EPC é todo dispositivo destinado a proteger à saúde e a integridade física de uma coletividade de trabalhadores expostos a um determinado risco, tais como: enclausuramento acústico de uma fonte de ruído, proteção de partes móveis de máquinas e equipamentos, sinalização de segurança, uso de extintores de incêndio, entre outros.

8.1. Extintores de Incêndio

Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, ser providos de extintores portáteis de incêndio, a fim de combater o fogo no seu início. Tais aparelhos devem ser apropriados à classe do fogo a extinguir. Deve ser observada a recomendação constante na NR-23.

Extintores de Incêndio: Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, ser providos de extintores portáteis de incêndio, a fim de combater o fogo no seu



	Tipo do Documento	Código do documento Laudo nov/2015	
	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Revisão 03	Folha 10/21
	Título do Documento		
	Escola de Medicina Veterinária Fazenda Experimental II de Entre Rios		

início. Tais aparelhos devem ser apropriados à classe do fogo a extinguir. Cabe a UNIDADE:

1. Adquirir extintores de incêndio apropriados à classe de incêndio a ser extinta, buscando suprir as atuais necessidades junto aos diversos ambientes de trabalho.
2. Recarregar e inspecionar os extintores existentes e redistribuí-los conforme a necessidade de cada local face à classe de incêndio a ser extinta.
3. Implantar Plano de Emergência nas Instalações da Unidade.

8.2. Sinalização de Segurança

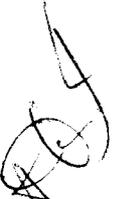
Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, dispor de sinalização de segurança, com os objetivos de advertir o trabalhador contra riscos de acidentes, identificar equipamentos de segurança e delimitar áreas e tubulações industriais, por meio de cores.

IV – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Conforme determina a Orientação Normativa nº06/2013:

[...]

Art. 10. A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos, químicos ou biológicos, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado com base nos limites de tolerância mensurados nos termos das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978.



	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Laudo nov/2015	
	Título do Documento	Revisão	Folha
	Escola de Medicina Veterinária Fazenda Experimental II de Entre Rios	03	11/21

[...]

Art. 13. A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento.

Parágrafo único. Para fins de pagamento do adicional, será observada a data da portaria de localização, concessão, redução ou cancelamento, para ambientes já periciados e declarados insalubres e/ou perigosos, que deverão ser publicadas em boletim de pessoal ou de serviço.

V – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Conforme determina o Art. 68, § 2º da Lei nº 8.112/90:

[...]

O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Conforme determina a Orientação Normativa nº6/2013:

[...]

Art. 14. O pagamento dos adicionais e da gratificação de que trata esta Orientação Normativa será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão.

Conforme determina a NR 15, item 15.4:

Handwritten signature

	Tipo do Documento	Código do documento Laudo nov/2015	
	Título do Documento	Revisão 03	Folha 12/21

Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho

Escola de Medicina Veterinária
Fazenda Experimental II de Entre Rios

[...]

15.4. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

15.4.1. A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

- a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

VI – RESPONSABILIDADES

Conforme determina a Orientação Normativa nº6/2013:

[...]

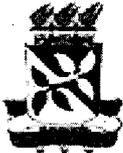
Art. 15. Cabe à unidade de recursos humanos do órgão ou da entidade realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do Siapnet, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Art. 16. É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.

Art. 17. Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente.

VII – METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO



	Tipo do Documento	Código do documento Laudo nov/2015	
	Título do Documento	Revisão 03	Folha 13/21

Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho

Escola de Medicina Veterinária
Fazenda Experimental II de Entre Rios

Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se na avaliação qualitativa dos riscos físicos, químicos e biológicos presentes ou não nas unidades avaliadas. O método de avaliação qualitativo, ou seja, em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho, está fundamentado nos anexos 13 e 14 da NR-15 e anexos 1, 2 e 3 da NR-16, sendo necessário nos casos de presença de agentes de riscos físicos e químicos a avaliação quantitativa para definição da salubridade ou insalubridade do ambiente.

A metodologia aplicada nesta consistiu em:

1. Visitar para avaliar, *in loco*, a estrutura física e organizacional da Unidade, as funções e rotinas de trabalho desempenhadas pelos servidores dessa unidade;
2. Qualificar a insalubridade e/ou periculosidade, após a análise dos aspectos inerentes a cada ambiente AVALIADO, observando:
 - a) Contato com o agente nocivo à saúde;
 - b) Regime de exposição não ocasional nem intermitente;
 - c) Enquadramento legal da atividade ou operação insalubre ou periculosa.

VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a) **Gestores:** é de responsabilidade dos Gestores informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.
- b) **Servidores:** os Servidores que no desenvolvimento de suas atribuições estiverem em contato com os agentes insalubres ou desenvolverem atividades ou operações perigosas e que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente farão jus, respectivamente, ao Adicional de Insalubridade, ou



	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Laudo nov/2015	
	Título do Documento	Revisão	Folha
	Escola de Medicina Veterinária Fazenda Experimental II de Entre Rios	03	14/21

Periculosidade ou gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas.

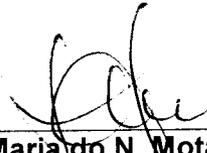
- c) **Recurso Humanos:** Cabe à unidade de recursos humanos da UFBA realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do SIAPENet, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Salvador, 11 de novembro de 2015



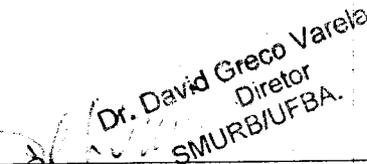
Ana Lúcia P. de C. Ribeiro

Elaboração do Laudo
 Eng. de Seg. do trabalho
 SMURB/UFBA
 CREA 52289/D



Cláudia Maria do N. Mota Coimbra

Elaboração do Laudo
 Eng. de Seg. do trabalho
 SMURB/UFBA
 CREA 27808/D



David Greco Varela
 Diretor SMURB/UFBA



Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo nov/2015	
Título do Documento Escola de Medicina Veterinária Fazenda Experimental II de Entre Rios	Revisão 03	Folha 15/21

LAUDO

[Handwritten signature]



Tipo do Documento

Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho

Código do documento

Laudo nov/2015

Título do Documento

Escola de Medicina Veterinária
Fazenda Experimental II de Entre Rios

Revisão

03

Pág.

16/21

SETOR AVALIADO

Fazenda Experimental Entre Rios

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Antônio de Lisboa Ribeiro Filho

FUNÇÃO/NOME	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE							PERICULOSIDADE							
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	CVE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU			TIPO DE RISCO		GRAU			
		F	Q	B				NC	5% Mirn.	10% Méd.	20% Máx.	I		EE	RI	E
Docente/ Antônio de Lisboa Ribeiro Filho	Coleta e avaliação laboratorial de amostras biológicas (sêmens, ócitos, embriões, soro e plasma sanguíneo), avaliação clínica e tratamento cirúrgico e/ou farmacológico de animais domésticos.	NA	NA	A	Vírus e bactérias	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	10% Único

Enquadramento Legal

De acordo com avaliação qualitativa, a exposição ao risco é eventual ou esporádica, conforme o Art. 11 da Orientação Normativa SEGEPI Nº 6, de 18 de março de 2013 - Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades: I- em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Utilizar EPI: Macacão ou avental, óculos de proteção, máscara, botas de borracha, luvas de palpação retal e de procedimento.
- Utilizar Brete ou tronco de contenção de animais.
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia)

LEGENDA

- F - Físico
- Q - Químico
- B - Biológico
- CVE - Concentração/Valor Encontrado

- LT - Limite de Tolerância
- I - Inflamáveis
- EE - Energia Elétrica
- RI - Radiações Ionizantes

Assinatura e carimbo:

Data da Avaliação: 24 de março de 2015

Assinatura
 Eng.ª de Seg. do Trabalho
 ANURB/UFBA
 Eng.ª de Seg. do Trabalho
 ANURB/UFBA

- NA - Não Aplicável
- A - Aplicável
- NC - Não Conclusivo
- E - Explosivo

	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho		Laudo nov/2015	
Título do Documento		Revisão	Pág.	
Escola de Medicina Veterinária		03	17/21	
Fazenda Experimental II de Entre Rios				

SETOR AVALIADO

Fazenda Experimental Entre Rios

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Manuela Silva Libório Tosto/ Stefanie A. Santos

FUNÇÃO/NOME	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE															
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO	CVE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU									
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE		RI	E							
Docente/ Coordenador Setor de Caprinos - Manuela Silva Libório Tosto	Acompanhamento e coordenação do setor de caprinos, coleta de tecido, sangue e dados experimentais (fezes, temperatura).	NA	NA	A	Virus e bactérias	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	
Docente/ Stefanie A. Santos	Supervisão de experimentos.	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

De acordo com avaliação qualitativa, a exposição ao risco é eventual ou esporádica, conforme o Art. 11 da Orientação Normativa SEGEP Nº 6, de 18 de março de 2013 - Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades: I- em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica.

Nos termos da Orientação Normativa SEGEP Nº 6, de 18 de março de 2013 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou perigosos.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Atendimento a NR 17 (Ergonomia)

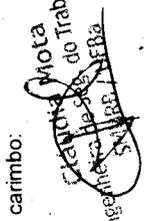
- Utilizar bota de borracha, máscara, óculos de segurança e luvas.

LEGENDA

- F – Físico
- Q – Químico
- B – Biológico
- CVE – Concentração/Valor Encontrado

- LT – Limite de Tolerância
- I – Inflamáveis
- EE – Energia Elétrica
- RI – Radiações Ionizantes

Assinatura e carimbo:


 Stefanie A. Santos
 Engenheira de Segurança do Trabalho
 SMURB / UFBA

Data da Avaliação: 24 de março de 2015

- NA – Não Aplicável
- A – Aplicável
- NC – Não Conclusivo
- E – Explosivo

	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho		Laudo nov/2015	
Título do Documento		Revisão	Pág.	
Escola de Medicina Veterinária		03	18/21	
Fazenda Experimental II de Entre Rios				

SETOR AVALIADO

Fazenda Experimental Entre Rios

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Ulido Barros França

FUNÇÃO/NOME	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE									
		TIPO DE RISCO		AGENTE IDENTIFICADO	CME- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU		TIPO DE RISCO								
		F	Q				B	NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI	E	GRAU	
Técnico em Agropecuária/ Uldo Barros França	Manejo produtivo, reprodutivo e sanitário do rebanho bovino, ovino, caprino, equino, bubalino, assinino, aves e abelhas. Controle de carrapatos, formigas insetos e pragas. Pequenas cirurgias, práticas em estábulos, vacinação, vermifugação, castração e casqueamento	NA	NA	A			NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	10% Único

Risco Biológico - Nos termos do ART.12 e Anexo da Orientação Normativa SEGEP Nº 6, de 18 de março de 2013, que diz:

Contato direto e habitual com animais em hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais. Aplica-se apenas aos técnicos que tenham contato com tais animais. E caracterizada insalubridade de grau médio (10%), para risco biológico.

Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 6, de 18 de março de 2013, que versa sobre a exposição habitual e permanente.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Utilizar EPI. Macacão ou avental, óculos de proteção, máscara, botas de borracha, luvas, bloqueador solar.
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia)

LEGENDA

- F – Físico
- Q – Químico
- B – Biológico
- CVE – Concentração/Valor Encontrado
- LT – Limite de Tolerância
- I – Inflamáveis
- EE – Energia Elétrica
- RI – Radiações Ionizantes

Assinatura e carimbo:

Data da Avaliação: 24 de março de 2015


 Engenheiro de Segurança do Trabalho
 SMURB / UFBA


 Ana Lúcia Ribeiro
 Eng. de Seg. do Trabalho
 SMURB / UFBA

- NA – Não Aplicável
- A – Aplicável
- NC – Não Conclusivo
- E – Explosivo

	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho		Laudo nov/2015	
Título do Documento		Revisão	Pág.	
Escola de Medicina Veterinária		03	19/21	
Fazenda Experimental II de Entre Rios				

SETOR AVALIADO

Fazenda Experimental Entre Rios

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Audo Sousa Ferreira

FUNÇÃO/NOME	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE								
		TIPO DE RISCO		AGENTE IDENTIFICADO	C/VE (ppm)	LT (ppm)	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU			
		F	Q				B	NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	I		EE	RI	E
Auxiliar de Agropecuária / Audo Sousa Ferreira	Limpeza da sala da ordenha, dar comidas as galinhas, limpeza da casa das cabras e das ovelhas, do curral e as baias dos cavalos.	NA	NA	A	-	-	-	NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Risco Biológico - Nos termos do ART.12 e Anexo da Orientação Normativa SEGEP Nº 6, de 18 de março de 2013, que diz: Trabalho habitual em estábulos e cavalariças. É caracterizada insalubridade de grau médio (10%), para risco biológico. Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SEGEP/IMPOG Nº 6, de 18 de março de 2013, que versa sobre a exposição habitual e permanente.

OBSERVAÇÃO:

Utilizar EPI: Macacão ou avental, óculos de proteção, máscara, botas de borracha, luvas, bloqueador solar.

Atendimento a NR 17 (Ergonomia)

Medidas de controle a serem adotadas

- F - Físico
- Q - Químico
- B - Biológico
- C/VE - Concentração/Valor Encontrado

- LT - Limite de Tolerância
- I - Inflamáveis
- EE - Energia Elétrica
- RI - Radiações Ionizantes

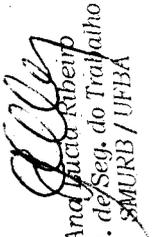
Assinatura e carimbo:

Data da Avaliação: 24 de março de 2015

LEGENDA

- NA - Não Aplicável
- A - Aplicável
- NC - Não Conclusivo
- E - Explosivo


Audiana Mota
Engenheira de Segurança do Trabalho
SMURB / UFPA


Anderson Ribeiro
Eng. de Seg. do Trabalho
SMURB / UFPA

	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho		Código do documento Laudo nov/2015	
	Título do Documento Escola de Medicina Veterinária Fazenda Experimental II de Entre Rios		Revisão 03	Pág. 20/21

SETOR AVALIADO

Fazenda Experimental Entre Rios

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Rodrigo F. Bittencourt/ Marcos Chalhoub / Alberto Lopes Gusmão

FUNÇÃO/NOME	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE							
		TIPO DE RISCO		AGENTE IDENTIFICADO	CME (ppm)	LT- (ppm)	GRAU		TIPO DE RISCO		GRAU				
		F	Q				NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.		I	EE	RI	E
Docente/ Rodrigo Freitas Bittencourt/ Antônio Lisboa Ribeiro Filho/ Marcus Chalhoub Coelho Lima/ Alberto Lopes Gusmão	Manejo reprodutivo, colheita de sêmen, avaliação e manipulação de sêmen, criopreservação de sêmen com nitrogênio líquido. Avaliação de reprodutores (brucelose, leptospirose, IBR/BUD) cirurgias reprodutivas, colheita de embrião, inseminação laboroscópica. Palpação retal para diagnóstico, coleta de sangue para diagnósticos de doenças reprodutivas/ zoonoses (brucelose, leptospirose). Manipulação de peças de abatedouro).	NA	NA	A	Virus e bactérias			NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	10% Único

Enquadramento Legal

De acordo com avaliação qualitativa, a exposição ao risco é eventual ou esporádica, conforme o Art. 11 da Orientação Normativa SESEP Nº 6, de 18 de março de 2013 - Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades: I - em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica.

OBSERVAÇÃO:

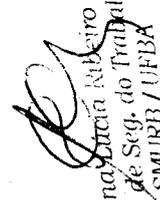
- Utilizar bota de borracha, óculos de segurança e luvas.
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia)

LEGENDA

F - Físico
 Q - Químico
 B - Biológico
 CME - Concentração/Valor Encontrado

LT - Limite de Tolerância
 I - Inflamáveis
 EE - Energia Elétrica
 RI - Radiações Ionizantes

Assinatura e carimbo:


 Ana Lucia Ribeiro
 Eng.ª de Seg. do Trabalho
 SMURB / UFBA


 Marcelo Mota
 Eng.ª de Seg. do Trabalho
 SMURB / UFBA

NA - Não Aplicável
 A - Aplicável
 NC - Não Conclusivo
 E - Explosivo

Data da Avaliação: 24 de março de 2015

	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho		Laudo nov/2015	
Título do Documento		Revisão	Pág.	
Escola de Medicina Veterinária		03	21/21	
Fazenda Experimental II de Entre Rios				

SETOR AVALIADO

Fazenda Experimental Entre Rios

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Carlos Humberto a. Ribeiro

FUNÇÃO/NOME	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE							
		TIPO DE RISCO		AGENTE IDENTIFICADO	C/VE (ppm)	LT- (ppm)	GRAU		TIPO DE RISCO			GRAU			
		F	Q				B	A	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.		I	EE	RI
Docente/ Carlos Humberto A. Ribeiro	Contato com animais, tecido biológico, secreções, pus, sangue tumorais, neoplasmas, animais doentes portadores de doenças infectocontagiosa ou parasitária zoonose. Transmissíveis de animais para humanos.	N	N	A				NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	10% Único

Enquadramento

Risco Biológico - Nos termos do ART. 12 e Anexo da Orientação Normativa SEGEP Nº 6, de 18 de março de 2013, que diz: Contato direto e habitual com animais em hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais. Aplica-se apenas aos técnicos que tenham contato com tais animais. É caracterizada insalubridade de grau médio (10%), para risco biológico. **Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 6, de 18 de março de 2013, que versa sobre a exposição habitual e permanente.**

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Atendimento a NR 17 (Ergonomia)

- Utilizar bota de borracha, óculos de segurança, luvas e máscaras.

LEGENDA

- F - Físico
- Q - Químico
- B - Biológico
- C/VE - Concentração/Valor Encontrado
- LT - Limite de Tolerância
- I - Inflamáveis
- EE - Energia Elétrica
- RI - Radiações Ionizantes
- Assinatura e carimbo:

Data da Avaliação: 24 de março de 2015

Assinatura e carimbo
 Assinatura e carimbo
 Eng. de Seg. do Trabalho
 SMURB / UFBA

Assinatura e carimbo
 Assinatura e carimbo
 Eng. de Seg. do Trabalho
 SMURB / UFBA

- NA - Não Aplicável
- A - Aplicável
- NC - Não Conclusivo
- E - Explosivo